



# PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia  
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



**LEI Nº 392-2022**  
**05 DE JULHO DE 2022**

**Dispõe sobre a doação de área pública municipal à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia para fins de construção da sede da Polícia Militar e Polícia Civil da Bahia e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Wanderley autorizado a doar um terreno com área correspondente à 1883,00 m<sup>2</sup>, (Hum mil e oitocentos e oitenta e três metros quadrados), que tem como limites da área desmembrada: perímetro no vértice **VCWT-M-0001**, de coordenadas (Longitude: -43°53'36,783", Latitude: -12°07'38,892" e Altitude: 554,96 m); Muro; deste, segue confrontando com **EDIFÍCIO SANTANA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°27' e 42,44 m até o vértice **VCWT-M-0002**, (Longitude: -43°53'35,928", Latitude: -12°07'39,987" e Altitude: 555,65 m); Muro; deste, segue confrontando com **ESCOLA MUNICIPAL**, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°55' e 39,73 m até o vértice **VCWT-M-0007**, (Longitude: -43°53'36,603", Latitude: -12°07'41,096" e Altitude: 556,11 m); 301°58' e 40,28 m até o vértice **VCWT-M-0006**, (Longitude: -43°53'37,733", Latitude: -12°07'40,402" e Altitude: 555,40 m); Muro deste, segue confrontando com **BA-839**, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°45' e 54,58 m até o vértice **VCWT-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º.** A Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia deverá utilizar a área doada para a construção da sede da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado da Bahia no Município de Wanderley-BA.

**Parágrafo único** - Em não sendo materializadas as exigências previstas no Caput deste artigo, a unidade imobiliária em apreço retornará para a titularidade e domínio do Patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º.** As despesas concernentes à formalização do objeto da presente norma ficará ao encargo do Município de Wanderley-BA.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Wanderley-Bahia, em 05 de julho de 2022.

  
**FERNANDA SILVA SÁ TELES**  
Prefeita Municipal  
Wanderley – Bahia